

Sobre não deixar ninguém para trás: Uma análise sobre as múltiplas violências que atingem as mulheres trans e as travestis

On leaving no one behind: An analysis of violence against transgender female and "travestis"

Helena Vicentini Julião^{1*} e Tatiana Machiavelli Carmo Souza²

RESUMO

Ao pautar qualquer tipo de preconceito, discriminação e a maneira que esse contexto resulta em múltiplas formas de violência, não é possível desprezar a história colonial e escravista da sociedade brasileira, bem como o sistema e a conjuntura hodierna. É extremamente vasto o contexto social que perpetua a violência no dia a dia da população brasileira. Assim, em que pese a vida livre de violência e de discriminação seja um direito inerente a todas as pessoas, para as mulheres transsexuais e as travestis a possibilidade de serem vítimas de múltiplas violências é um dado de sua própria existência, haja vista a conjugação dos vários preconceitos e formas de exclusão que enfrentam. É, portanto, nesse contexto, que tem como objetivo discutir as múltiplas violências vivenciadas pelas mulheres transsexuais e, também, pelas travestis. Para tanto, em termos teóricos e metodológicos, em uma perspectiva interdisciplinar, adotou-se o método dialético, o qual forneceu os subsídios necessários para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade. Sendo assim, foi realizado um estudo exploratório, com uma abordagem exclusivamente qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Violência de Gênero. Mulheres Trans. Travestis

ABSTRACT

When guiding any kind of prejudice, discrimination and the way that this context results in multiple forms of violence, it is not possible to despise the colonial and slave history of Brazilian society, as well as the system and the current situation. The social context that perpetuates violence in the daily life of the Brazilian population is extremely vast. Thus, despite the fact that a life free from violence and discrimination is an inherent right for all people, for women, transgender women and transvestites, the possibility of being victims of multiple violence is a fact of their very existence, given the combination of the various prejudices and forms of exclusion they face. It is, therefore, in this context, that it aims to discuss the multiple violence experienced by transsexual women and, also, by transvestites. Therefore, in theoretical and methodological terms, in an interdisciplinary perspective, the dialectical method was adopted, which provided the necessary subsidies for a dynamic and totalizing interpretation of reality. Therefore, an exploratory study was carried out, with an exclusively qualitative approach, through bibliographic research.

Keywords: Gender Violence. Trans women. Transvestites

¹ Universidade Estadual Paulista (UNESP)

* E-mail: helena.vicentini@unesp.br

² Universidade Federal de Catalão

* E-mail: tatimachiavelli@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Embora presentes nas pesquisas acadêmicas, os debates sobre as múltiplas formas de violência ainda pouco alcançam as mulheres transexuais e as travestis³. A vida livre de violência e de discriminações é direito inerente a todas as pessoas, no entanto, para essas a possibilidade de serem vítimas de violência - em casa e fora dela - é um dado da existência, decorrente da conjugação dos vários preconceitos e formas de exclusão que enfrentam. É nesse contexto que a problemática da presente pesquisa ganha forma assim como o objetivo de discutir acerca das múltiplas violências vivenciadas pelas as mulheres transexuais e, também, pelas travestis.

A sociedade brasileira contemporânea é marcada pela ascensão de forças conservadoras, as quais intensificam não só a história colonial e escravista, mas também toda a sua carga estrutural de violência e desigualdade. Além disso, não há como desprezar a gênese do sistema capitalista, que tem como fator necessário para a produção e reprodução do capital a desigualdade e exclusão social e a supremacia de uma classe sobre a outra. O próprio sistema, portanto, composto por uma estrutura de poder baseada tanto nas ideologias como na violência, transforma as diferenças, que deveriam ser valorizadas em uma sociedade multicultural, em desigualdades, ou seja, em rejeição do não idêntico.

Desse modo, ao considerar a supremacia de uma classe sobre a outra, característica central da sociedade capitalista, se faz necessário compreender como esse cenário se desdobra em uma lógica contraditória. Todavia, em cada contexto histórico as

³ Sobre as mulheres transexuais e sobre as travestis é importante mencionar que são categorias, identidades, que possuem inúmeras diferenças, inclusive históricas e sociais. Por esse caminho, de maneira sintética, compreende-se que cada pessoa transexual age consoante com o que reconhece como inerente ao seu gênero. De maneira sintética, compreende-se como cisgêneras/ cisgêneros aquelas pessoas cuja identidade de gênero concorda com o que socialmente se estabeleceu como padrão para o seu sexo; ao passo que transgêneras/ transgêneros são aquelas/aqueles que rompem, em algum momento de suas vidas, com essa expectativa. (JESUS, 2012) É evidente que as pessoas trans possuem suas particularidades, representando-se tanto como diferentes entre si, tanto como dinâmicas, não sendo possível observá-las como categorias “fechadas”. No entanto, em alguns momentos do presente texto, reconhecendo a diversidade, bem como a existência de distintas identidades de gênero, optou-se por utilizar pessoas cisgêneras (cis) e transgêneras (trans) como “termos guarda chuva”.

Dessa forma, além de se modificarem, não há como tecer uma definição precisa, assim, é possível perceber, também, recriações a partir das novas identidades e, por conseguinte, dos novos termos que, constante e indefinidamente, aparecem. (JAYME, 2001)

contradições podem se estabelecer e se apresentar de maneira distinta, ganhando mais ou menos relevância.

Isto é, em razão da lógica contraditória que paira sob a sociedade capitalista, ainda que todas as subestruturas – gênero, classe, raça, sexualidade, entre outras – estejam relacionadas, fundidas em um sistema único, em cada momento uma poderá se sobrepor a outra, de maneira distinta, mas, muitas vezes, simultaneamente. Portanto, generalizar ou categorizar todas as mulheres em uma única classe homogênea - as afastando de seus respectivos recortes de classe, raça, sexualidade, identidade de gênero, entre outros - além de ingênuo, seria incoerente e insuficiente para promover um debate crítico e emancipatório, capaz de construir uma sociedade mais justa.

Dito isso, para cumprir com o objetivo proposto, o presente estudo se dividirá em duas partes: a primeira, “Desnaturalizar, (Des)Construir e Contextualizar: Gênero e Identidades”, será a base, dedicada tanto à análise e compreensão do conceito de gênero, como das relações das relações sociais que o permeiam; a segunda – “Múltiplas Violências: Da Violência em Razão Do Gênero à Transfobia” – discutirá as múltiplas violências sofridas pelas mulheres transexuais problematizando, também, as violências institucionais e estatais. Sob essa perspectiva, é importante mencionar que a violência não se manifesta apenas por meio de agressões físicas, há, sobretudo, violências estruturais que marcam o cotidiano dessas vítimas.

Em termos teóricos e metodológicos, o presente estudo se valerá de uma perspectiva interdisciplinar, a fim de responder questões particulares, de natureza subjetivas, adota-se uma abordagem exclusivamente qualitativa. Assim, o processo e o significado se unem no ponto central da investigação e a dimensão a ser alcançada é a profundidade, não a extensão, portanto, tanto a realidade, como a particularidade serão características essenciais do estudo.

No que tange o delineamento da pesquisa, realizou-se uma análise exaustiva dos textos publicados sobre o tema por meio de estudos bibliográfico e documental, com leituras sucessivas que permitirão a construção de um referencial teórico conciso e crítico. Ainda, com a finalidade de manter o rigor científico, os textos e conteúdos analisados foram minuciosamente escolhidos, com critérios determinados – não aleatórios –, haja vista a necessidade de manter um alto grau de vigilância no encaminhamento do percurso metodológico nesse procedimento.

Por fim, no sentido de proporcionar as bases lógicas para a investigação, orientando em todo o processo de investigação e análise, o método utilizado será o dialético, capaz de fornecer subsídios para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade. (GIL, 2008, p.14) Sobretudo, considerando sua principal característica – o movimento – não se busca defini-lo e utilizá-lo como uma estrutura fechada, com modelos e diretrizes cristalizadas. Desta forma, os fenômenos foram considerados a partir de sua interdependência tanto com outros fenômenos como com as mudanças implícitas no movimento em que a sociedade e a realidade estão subordinadas. (FREITAS, 2015)

DESNATURALIZAR, (DES)CONSTRUIR E CONTEXTUALIZAR: GÊNERO E IDENTIDADES

Talvez seja aqui que se deve mudar a pergunta de “será um homem/mulher?” Para “afinal, o que é um homem/mulher?”

Berenice Bento

As discussões que permeiam a temática de gênero, nas mais diversas áreas do conhecimento, se encontram em constante expansão: os conceitos, ao longo dos anos, com as inúmeras disputas e debates vão sendo modificados e, até mesmo, suprimidos. São intensas e constantes as transformações das relações de gênero, transformações essas que vão desde as experiências cotidianas até a produção de conhecimento. Assim, para o presente estudo, acredita-se que compreender o conceito de gênero é primordial, haja vista que proporcionará as bases lógicas para adentrar aos debates sobre as múltiplas violências que atingem as mulheres transexuais e as travestis.

Até os dias atuais, verifica-se que algumas as instituições, assim como a sociedade de um modo amplo, demonstram incapacidade em lidar com demandas que versam sobre o reconhecimento de sujeitos diversos do sujeito hegemônico, do sujeito ideal: homem, branco, cisgênero e heterossexual. Há um nítido lugar de privilégio, um lugar central, identificado com a universalidade e com a neutralidade.

Além disso, por meio de estratégias autoritárias e antidemocráticas de poder, há controle da sociedade, da produção e da aplicação de normas jurídicas. Desta forma, reconhecer a diversidade, dialogando com os movimentos sociais – feministas e

LGBTQIA+ – , para entender algumas categorias e desconstruir o padrão de gênero, desnaturalizando os fundamentos e as práticas das instituições é urgente.

Ainda que seja de notório conhecimento que cada um é um ser único, com características que assemelham ou não uma das outras/ um dos outros – marcadores da própria diversidade humana – , perpetua-se a crença de que o biológico define quem é mulher e quem é homem. Dessa forma, por todas e por todos, em inúmeras esferas sociais, são difundidas ideias sobre comportamentos adequados – e permitidos - para cada um dos gêneros, em uma perspectiva binária que cria estereótipos sobre o que é “ser mulher” ou “ser homem”. Ocorre que essas definições além de serem fundadas pelas diferenças, são marcadas pela subalternidade de tudo aquilo que é associado ao feminino. Entretanto, ser quem é, seja mulher ou homem, não é um estado pré-determinado, é uma condição ativamente em construção (CORNNEL; PEARSE, 2015)

Por um caminho que antecede os estudos contemporâneos de gênero, mas considerando a condição ativa da construção do que é ser quem se é, Simone de Beauvoir, em sua obra “O segundo Sexo”, publicada pela primeira vez em 1949, desenvolve a icônica frase “ninguém nasce mulher, torna-se” (BEAUVOIR, 2016, p.11). Desta forma, é possível afirmar que, apesar das importantes diferenças, todos os significados modernos têm suas raízes na observação da autora e “nas condições sociais do pós-guerra que possibilitaram a construção das mulheres como um coletivo histórico, sujeito-em-processo.” (HARAWAY, 2004, p. 221).

Algumas décadas depois, em meados dos anos 1970 e 1980, “o termo “gênero” difunde-se no campo das humanidades, como modo de sair de qualquer naturalização ligada ao termo sexo ou diferença sexual, e mesmo para ir além dos estudos sobre mulheres.” Já nos anos 1980, passa a prevalecer a ideia de que o gênero seria algo cultural, “ao passo que sexo seria o dado, a materialidade da natureza, a partir da qual a diferença social, cultural, histórica e política se constituiria. Assim, naturaliza-se a ideia de que o sexo está para o gênero assim como a natureza para a cultura.” (ALMEIDA, 2020, p.37)

Scott (1986), com a finalidade de rebater qualquer determinismo, destacando o termo gênero como uma categoria de diferença e de desigualdade, reitera esse pensamento. Assim, seus escritos enfatizam o sentido relacional do conceito e da categoria gênero, portanto, das relações sociais entre mulheres e homens, possibilitando ir além da noção de patriarcado, do espectro binário. Dessa forma, Donna Haraway

(2004, p.221) advoga na perspectiva de que “o gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta.”

Ao desenvolver a ideia de matriz heterossexual - heteronormatividade -, Judith Butler assinala a impossibilidade de separar a noção de gênero das interseções políticas e culturais nas quais essa ideia se produz. Para a autora, “se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo que esse sujeito é; o termo não logra ser exaustivo.” Logo, o gênero não deve ser compreendido como uma categoria fixa, haja vista que se constitui de maneira diversa – algumas vezes incoerentes - em sociedades e contextos históricos distintos. (BUTLER, 2020, p.21) Dessa forma, a ideia de que tanto o gênero, como o sexo são fixos se relaciona com a função de um discurso cultural e hegemônico que cria fronteiras e limites: os discursos habitam corpos. (PRINS; MEIJER, 2002)

Assim, as identidades de gênero – que podem ser compreendidas como “a experiência que cada pessoa tem sobre qual gênero sua identidade carrega” - , assim como o próprio gênero, são produzidas histórica, social e culturalmente. Portanto, não se tratam, simplesmente, de como cada sujeito se sente, mas também como a sociedade os interpreta. Por essa linha de pensamento e, considerando que o gênero é construído socialmente, podendo se apresentar de maneira distintas em cada sociedade e cultura, destaca-se que no Brasil, convencionou-se especificar as identidades transgêneras através das categorias travestis e transexuais, categorias essas que possuem inúmeras diferenças, inclusive históricas e sociais. (FERREIRA, 2018; SILVA; BEZERRA; QUEIROZ, 2015).

MÚLTIPLAS VIOLÊNCIAS: DA VIOLÊNCIA EM RAZÃO DO GÊNERO À TRANSFOBIA

Nos primeiros oito meses de 2020, o Brasil atinge 129 assassinatos de pessoas trans, com um aumento de 70% a esse mesmo período, e também, o ano passado inteiro. Todas as vítimas eram travestis e/ou mulheres transexuais, em sua maioria negras - pretas e pardas. Esses números são resultado de pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA -, a partir de notícias publicadas nas mídias, um trabalho árduo feito para suprir a lacuna Estatal, que não registra e divulga dados oficiais e confiáveis sobre a população LGBTQIA+. (ANTRA, 2020)

Jaqueline Gomes de Jesus, em entrevista, destaca que as violações contra as mulheres transexuais e, também, contra as travestis, de forma geral, reforçam o mesmo padrão dos crimes de ódio, que são motivados por preconceito. Além disso, uma característica em comum é a forma violenta na execução desses crimes, como por exemplo reiteradas facadas e apedrejamento, condutas que íteram a abjeção com que essas mulheres são tratadas no Brasil.

Essas situações refletem o machismo, o racismo e a LGBTfobia que, de alguma maneira, interagem entre si e, também, com outras formas discriminatórias, “produzindo e reproduzindo as relações de poder que ditam qual o papel da mulher na sociedade”. (ARAÚJO, 2015) Dessa forma, ao desafiar o papel que é imposto à mulher, transgredindo a norma heterossexual, essas mulheres acabam sofrendo uma violência oriunda de diversas fontes.

Nesse sentido, a Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH), em um comunicado veiculado no início de 2019, enfatizou que os atos de violência contra as mulheres, inclusive contra as mulheres LBT (lésbicas, Bissexuais e Trans), são vivenciados como uma expressão da manifestação das intersecções tanto do machismo estrutural, como do preconceito contra orientações sexuais e identidades de gênero não normativas. No entanto, haja vista o direito de toda mulher viver livre de violência e discriminação, os Estados têm a obrigação –oriunda da Convenção de Belém do Pará – “de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo as mulheres lésbicas, bissexuais, trans e intersexo.” (OEA, 2019)

Ainda, é imperioso mencionar que a desigualdade social entre mulheres e homens, baseada, principalmente, em normas sociais, se desdobra em um dos fatores estruturais da violência de gênero. Assim, ao lado da desigualdade social, a ONU Mulheres (Organização das Nações Unidas), em documento elaborado no ano de 2020, elenca, também, como fatores da violência de gênero: a reprodução de estereótipos sexuais e dos papéis tradicionais de gênero; a objetificação dos corpos e o controle sobre a sexualidade feminina; a exacerbação da masculinidade violenta; a divisão sexual do trabalho como base das desigualdades de poder e, por fim, a intersecção de gênero, raça e classe como constructo social que agrava manifestações de violência (ONU, 2020)

No entanto, é premissa para qualquer discussão acerca da temática compreender que violência de gênero não é, necessariamente, sinônimo de violência contra a mulher – ou melhor, contra as mulheres, considerando-as em toda as suas diversidades. Assim, haja

vista que se trata de uma confusão comum e habitual a ONU Mulheres adverte sobre o erro frequente de considerar que são termos intercambiáveis. O conceito de violência de gênero é mais amplo e se refere à violência dirigida contra uma pessoa por causa de seu gênero e expectativas de seu papel em uma sociedade ou cultura. Sobretudo, destaca a dimensão do gênero, ou seja, a relação entre a vulnerabilidade e a subalternidade das mulheres na sociedade.⁴

Dessa forma, “a violência de gênero diz respeito a qualquer tipo de violência (física, social ou simbólica) que tenha por base a organização social dos sexos e que seja perpetrada contra indivíduos especificamente em virtude do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual” (ALMEIDA, 2018, p.5), podendo atingir tanto homens quanto mulheres. No entanto, haja vista que as mulheres, como categoria social, não possuem um projeto de exploração-dominação sobre os homens, de certa maneira, não possuem legitimidade social para ser agente, e não a vítima, da violência de gênero.

Assim, como explica Heleieth Saffioti (2015, p.75), “o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.” Desta feita, não ocorre aleatoriamente, mas, na verdade, emana de uma organização social de gênero, a qual é estabelecida pelo privilégio masculino. O cenário, em decorrência da mesma lógica hierárquica, se altera quando as vítimas são crianças e adolescentes. (ALMEIDA, 2018)

Já a violência contra as mulheres é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma forma de discriminação e violação de direitos humanos, restringindo-se à violência exercida somente em face de mulheres. (SARDENBERG; TAVARES, 2016). No Brasil, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) criou mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. E, nesse contexto, considerando os elevados assombrosos números nacionais, posteriormente, em 2015, a Lei 13.104/2015 altera o Código Penal, passando a prever, portanto, o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

⁴ *The terms ‘gender-based violence’ and ‘violence against women’ are frequently used interchangeably in literature and by advocates, however, the term gender-based violence refers to violence directed against a person because of his or her gender and expectations of his or her role in a society or culture. Gender-based violence highlights the gender dimension of these types of acts; in other words, the relationship between females’ subordinate status in society and their increased vulnerability to violence. It is important to note, however, that men and boys may also be victims of gender-based violence, especially sexual violence. (ONU MULHERES, 2010)*

Em uma primeira análise, superficial, pode parecer indiscutível que as referidas leis ao fazerem referências às mulheres, estariam se dirigindo, por analogia, também, às mulheres transexuais e travestis. No entanto, sobre essa temática, os debates são diversos. A Lei do Feminicídio - em contrapartida da Lei Maria da Penha, a qual destaca a pluralidade entre as mulheres, assinalando a independência de classe, raça, etnia, orientação sexual em seu texto⁵ - é categórica ao, expressamente, fazer menção que o crime será caracterizado quando praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015).

Máxime, no que tange a violência doméstica e familiar, amparada pela Lei Maria da Penha, é imperioso destacar que ela não se restringe às relações afetivas, assim, quando a agressão parte de familiares os direitos previstos também podem ser reivindicados. Destaca-se que, muitas vezes, ao contrário da ideia geralmente difundida, a qual relaciona a família ao lugar de afeto e felicidade, para certos sujeitos, como por exemplo as pessoas trans, configura-se como lugar de abandono e discriminação, tendo a oferecer, somente, rejeição e violência. Além disso, “há ainda as tentativas de “correção” no interior de algumas famílias que recorrem a pastores de igreja ou a psicólogas/os em busca de uma “reorientação” da sexualidade ou da identidade de gênero, como se isso fosse possível e necessário.” (FERREIRA, 2018, p.98)

Assim, os processos depreciativos vividos no âmbito familiar influenciam na organização organização das subjetividades desses sujeitos, construídas ao longo das relações que estabelecem consigo mesmas, com os outros e com o mundo a sua volta. (SILVA; BEZERRA; QUEIROZ, 2015, p.368). Dessa forma, a referida lei não deve ser interpretada de maneira restritiva, mas sim visando uma abrangência ampla, em prol de todas as pessoas que se identifiquem ou vivenciem situações associadas, relacionadas aos estereótipos, com o gênero feminino, admitindo, portanto, sua aplicação por analogia tanto para as mulheres transexuais, como para as travestis.

Dito isso, é de grande valor mencionar que, no Brasil, inexistente regulamentação, em termos de leis específicas, que amparem os Direitos das pessoas LGBTQIA+. As conquistas, em sua maioria, são oriundas da manifestação ativa do Poder Judiciário. Sob

⁵ Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006)

esse óbice, alguns Projetos de Lei (PL), pendentes de aprovação, ganham destaque: PL 7582/2014 que define crimes de ódio e intolerância, não só em razão da orientação sexual e identidade de gênero, e cria mecanismos para coibi-los; PL 7292/2017, que propõe a alteração do Código Penal para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e para incluí-lo no rol de crimes hediondos e PL 134/2018 que institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.⁶

Em meio a todos esses debates, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 26, aprovou a criminalização da homofobia e da transfobia. A omissão do Congresso Nacional caracteriza-se como atitude preconceituosa à comunidade LGBT, que contraria preceitos constitucionais, não implementando a prestação legislativa destinada a cumprir os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição Federal⁷. Sem adentrar em um debate crítico sobre o tema, em síntese, com a decisão, ao reconhecer a omissão legislativa diante a ausência de lei específica, a LGBTfobia seria equiparada aos crimes previstos na Lei 7.716/2018 (Lei do Racismo), até que se legisle sobre tal matéria, reconhecendo a necessidade de lei específica, diante ao cenário nacional.

Além disso, é possível identificar a violência estrutural e institucional que essa população está sujeita, ao observar a privação de direitos sociais e econômicos em que estão submetidas. Assim, essa violência se expressa, entre outras tantas formas, com os altos índices de expulsão do mercado de trabalho (ALMEIDA, 2018) e, também, com as inúmeras dificuldades ao acesso à saúde. Nesses termos, o Ministério da Saúde que estima que entre 18% e 31% das travestis e pessoas trans no Brasil estejam vivendo com HIV, demonstra uma preocupante expressão dessa violência (ONU MULHERES, 2019).

⁶ Em contrapartida, é importante salientar que conservadores tem trabalhado pela restrição dos direitos à diversidade sexual e gênero. São inúmeros os projetos de lei que ameaçam a diversidade, colocando em xeque as conquistas sociais que custaram décadas de luta e resistência. Assim, são inúmeros os projetos de lei que ameaçam a diversidade: Estatuto da Família, o PL 6583/13, que define a família como núcleo familiar formada a partir da união entre homem e mulher e proíbe a adoção por casais homossexuais; PL 478/07 que proíbe o aborto até em caso de estupro e transforma o aborto legal em crime hediondo, PL 5069/13 que modifica a lei de atendimento às vítimas de Violência Sexual e até o PL 7382, que prevê a heterofobia.

⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Essa situação leva ao questionamento da escola, também, como locus de reprodução do preconceito e discriminação para as pessoas trans. Há relatos nos quais são demonstrados que o ambiente escolar não se configura como uma experiência positiva, reiterando as inúmeras agressões: “segundo um levantamento de 2017 feito pela RedeTrans (Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil) com ONGs, 82% das mulheres trans e travestis abandonam o ensino médio entre os 14 e os 18 anos.” (UBES, 2019). Sobretudo, a ideia de que são corpos incorretos, anormais, acaba por justificar a violência sofrida por elas.

No entanto, grande parte da população ainda se nega a perceber que a comunidade LGBT, mesmo que invisibilizada, está presente – ou, ao menos, tentam estar - em todos os espaços públicos. Assim, questionar sobre a atuação profissional, a fim de combater o preconceito, a discriminação e a violência, é fundamental. Inúmeras pesquisas relatam o que o desconhecimento, acrescido da rejeição e da hostilidade, por parte dos profissionais⁸ que atuam nos serviços essenciais, como por exemplo a Saúde, a Justiça e a Segurança Pública, aliado aos obstáculos causados pela própria questão do nome e também do uso de banheiros, para as pessoas trans, pode ser um entrave para que tenham seus direitos garantidos.

CONCLUSÃO

Ao pautar qualquer tipo de preconceito, discriminação e a maneira que esse contexto resulta em múltiplas formas de violência, não é possível desprezar a história colonial e escravista da sociedade brasileira. Além disso, é de grande valor considerar, também, o sistema e a conjuntura hodierna, marcada pelo neoliberalismo e pela ascensão de forças neoconservadoras. Assim, ainda que esses não sejam fenômenos exclusivos dos sistemas capitalistas, é imperioso ter em mente que a sua gênese tem como fator

⁸ Situações reais evidenciam esse contexto: 1. Mario é um homem transexual que ingressou com o processo transsexualizador oferecido pela saúde pública. Na entrevista com a assistente social, ela pergunta sobre a sua família e ele explica que é casado com Carlos. A assistente social sugere que se ele é casado com homem, não tem motivo para querer “se transformar em homem” e pode “continuar vivendo como mulher (FERREIRA, 2018, p.64). 2. A construção social de que corpos travestis são corpos masculinos ganha contornos específicos no discurso judicial criminal, que se utiliza das categorias de homem e mulher, masculino e feminino, para conceder ou não direitos. Quando condenadas, travestis são enviadas a prisões masculinas, e até muito recentemente não havia precedentes que permitissem a elas, se quisessem, ir para prisões femininas. (SERRA, 2018, p.55).

necessário, em prol da produção e da reprodução do capital, a desigualdade social e a supremacia de uma classe sobre a outra. Sendo, portanto, composto por uma estrutura de poder baseada tanto nas ideologias como na violência, que transforma as diferenças em desigualdades.

Todo esse contexto, perpetuado no dia a dia de toda a população brasileira torna a sociedade um terreno fértil para ocorrência da violência mais tarde. Em razão do gênero, a própria caracterização de estereótipos se torna um marcador de poder. Portanto, revelada no conflito, a violência emerge da concepção de que as pessoas possuem papéis a serem desenvolvidos segundo seu gênero. Isso, todavia, adquire caráter discriminatório quando a tais papéis são atribuídos pesos com importâncias diferenciadas. Dessa forma, ainda que a vida livre de violência e de discriminações seja um direito de todas as pessoas, para as mulheres transexuais e, também para as travestis, a possibilidade de serem vítimas de violência - em casa e fora dela - é um dado da existência, decorrente da conjugação dos vários preconceitos, estigmas e opressões que enfrentam.

A compreensão do conceito de gênero, somada à percepção e às particularidades das múltiplas identidades de gênero, proporciona o entendimento de que o gênero é construído socialmente, podendo se apresentar de maneira distintas em cada sociedade e cultura. Sobretudo, é imperioso o reconhecimento da diversidade entre as pessoas trans, as afastando de qualquer concepção de categorias fixas, fechadas. Assim, ainda que as travestis não se identifiquem como mulheres, entre outros inúmeros marcadores sociais das diferenças, são sujeitos, habitualmente, associados a subalternidade e ao estereótipo feminino.

Por esse caminho, a ativista Bruna Benevides, em entrevista para a ONU Mulheres (2019), destaca que a violência é a primeira instituição social que a população trans conhece ao iniciar o seu convívio fora do ambiente familiar, isso se a violência não ocorrer dentro do próprio ambiente familiar. Além do mais, é preciso se ater ao fato de que as pessoas trans são vítimas de múltiplas violências, não devendo, em hipótese alguma, ser excluída a possibilidade de a motivação ocorrer em razão seu gênero.

Assim, por todo o aqui exposto, partindo dos assombrosos números de mortes e perpassando as violências sobre as quais mulheres transexuais e, também, as travestis são, reiteradamente, submetidas até que as sejam negado o Direito à vida, são de grande valor para pensar e refletir sobre a problemática da presente pesquisa. Por esse caminho, não é

compreensível que as violações que perpassam desde o impedimento do acesso à educação, saúde, empregos formais, uso de banheiros, sejam olvidadas.

Mulheres trans e as “travestis não estão a salvo à luz do dia, nem em espaços públicos nem privados, e tampouco estão a salvo na noite.” (SERRA, 2018, p.68) Destarte, no momento histórico vivenciado atualmente, mesmo com o recrudescimento de forças ultraneoliberais e conservadoras, o campo das políticas públicas deve ser terreno fértil ao acolhimento das diferenças e superação das desigualdades, de modo a legitimar e visibilizar as existências trans, sem deixar ninguém para trás.

REFERÊNCIAS

- ANTRA. **Assassinatos de Pessoas Trans Voltam A Subir Em 2020**: Direitos E Política, Violência. 2020 Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/05/03/assassinatos-de-pessoas-trans-voltam-a-subir-em-2020/>. Acesso em: 20. Out. 2020
- ALMEIDA, Guilherme Silva de. Diversidade de Gênero, Violência e a Importância de uma compreensão ampliada do tema. **Anais do 16 Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. 2018
- ARAUJO, Luciana. **Agência Patrícia Galvão**. 2015. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/a-violencia-visa-dominar-e-readequar-a-mulher-a-papeis-impostos-aponta-advogada/>. Acesso em: 20. Out. 2020
- ARRUZZA, Cinzia; FRASER, Nanci. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Tradução Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução Sérgio Milliet. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Ebook
- BENTO, Berenice. **A (re)invenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Salvador: Devires, 2017.
- BENTO, Berenice. Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento. Entrevista concedida a Diego Madi Dias. **Cadernos Pagu**, n. 43. Campinas, 2019. p. 476-497
- BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008. p. 19.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16. Ago. 2020.

BRASIL. Governo Federal. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Balanço anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres. **Gov.br**, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres>. Acesso em: 13 maio 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 19. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos Direitos LGBT no STF: Limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

CONNELL, Raewyn. PEARSE, Rebecca. **Gênero: Uma perspectiva Global**. Tradução Marília Moschkovich. NVERSOS EDITORA. 2015.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. Homofobia e preconceito contra a diversidade sexual: debate conceitual. **Trends in Psychology**, v. 23, n. 3, p. 715-726, 2015.
de 2018. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/01/relatorio-2018-1.pdf>. Acesso em: 16. Ago. 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Diversidade Sexual e de Gênero e o Serviço Social Sociojurídico**. São Paulo: Cortez 2018.

FREITAS, Tais Pereira. **Tintas pretas e papéis brancos: educadoras negras e emancipação**. 2015. 230 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRUPO GAY DA BAHIA. GGAL. **Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil**. Relatório

JAYME, Juliana Gonzaga. **Travestis, Transformistas, Transexuais e Drag-Queens: Personagens e Máscaras no Cotidiano de Belo Horizonte e Lisboa**. Tese de Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. 2001

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.

NETTO, José Paulo. Democracia e direitos humanos na América Latina. *In*: FREIRE, S. de M. (Org.). **Direitos humanos e questão social na América Latina**. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

ONU MULHERES. **Defining Violence against Women and Girls**. 2010. Disponível em: <https://www.endvawnow.org/en/articles/295-defining-violence-against-women-and-girls.html>. Acesso em: 20. Out. 2020

ONU MULHERES. **No Dia Laranja, ONU Brasil aborda violência de gênero contra mulheres trans e travestis**. 2019. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/noticias/no-dia-laranja-onu-brasil-aborda-violencia-de-genero-contra-mulheres-trans-e-travestis/>. Acesso em: 20. Out. 2020

PALHA, Amanda. Transfeminismos e construção revolucinária. **Margem Esquerda: Revista da Boitempo** n. 33. São Paulo: Boitempo, 2019. p.38 – 44.

PRINS, Baukje. MEIJER, Irene costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11634.pdf>. Acesso em 10. out. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular. 2015.

SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. (Org.) **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016

SERRA, Victor Siqueira. **Pessoa afeitada ao crime": criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista**. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista. 2018. p.126

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges da. BEZERRA, Waldez Cavalcante. QUEIROZ, Sandra Bonfim. **Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais**. *Rev Ter Ocup Univ São Paulo*. 2015 set.-dez.;26(3):364-72.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da Colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

UBES. **União Brasileira dos Estudantes Secundaristas**. Escola em TRANSformação: Estudantes trans contam os desafios. 2019. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=mulheres+trans+e+o+ambiente+escolar&ie=UTF-8&oe=UTF-8>. Acesso em 16. Out. 2020

Recebido em: 03/01/2022

Aprovado em: 23/01/2022

Publicado em: 26/01/2022